

## **LEI Nº 3.692 DE 30 DE OUTUBRO DE 2006**

Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7:00 e 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Centro Administrativo Municipal e na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços, no horário das 6:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único - Os servidores lotados na limpeza urbana deverão cumprir 30 (trinta) horas de segunda-feira a sábado, mediante escala prévia de serviço.

**Art. 2º** . O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará pelo período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2006.

**Art. 3º** . O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, de transporte escolar, de saúde e de vigilância que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

**Parágrafo único** - Ao término do ano letivo, os motoristas responsáveis pelo transporte escolar, farão jus ao turno único,

**Art. 4º** . Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

**Art. 5º** . Ficará vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

**Art. 6º** . A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvados o disposto no artigo 3º.

**Art. 7º** . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** . Revogam-se as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de outubro de 2006.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,

Secretário de Administração